



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 54/2022**

Dispensa por Limite nº 656/2022

Processo nº 707/2022

Publicado no Mural

15 / 08 / 2022

Assinado / /

Itaara-RS Ass. [Assinatura]

**Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de hospedagem de e-mail profissional (AntiSpam-Firewall - Backup Diário - Suporte) para o andamento do serviço administrativo aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara.**

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI nº 6035002119, CPF nº 531.318.940-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Prover Serviços em TI Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.082/0001-69, estabelecida na Rua Rio Branco, 407, Sala 106, Bairro Centro, em Nova Petropolis - RS, CEP 95.150-000, fone: (51) 99245-3300, e-mail: Christian@prover.net.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador Sr. Christian Costa Giuliani, CPF: 951.307.560-53, Carteira de Identidade nº 7058360202/IGP/RS, residente e domiciliado em São Sepé/RS, na Rua Plácido Chiquiti, 1412, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira****Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de e-mail profissional (AntiSpam- Firewall - Backup Diário - Suporte) para o andamento do serviço administrativo aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara.

**Cláusula Segunda****Do Preço**

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será de R\$ 11.736,00 (onze mil setecentos e trinta e seis reais) por 12 meses, sendo R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais) mensais pelo o mesmo período.

**Cláusula Terceira****Do Prazo e Execução**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir de 11/08/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula Quarta****Da Prestação dos Serviços**

- A empresa deverá realizar os serviços de suporte técnico solicitado pela contratante.
- A empresa deverá dispor de número telefônico e ou e-mail, para contato imediato da contratante.
- Informar o contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de prestação do serviço, com devida justificativa.

**Cláusula Quinta****Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º \_\_\_\_/2022:

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2007 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão e RH

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação (1847)

Despesa desdobrada: 3.3.90.40.09 - Hospedagem de sistemas (2040)

Fonte de Recurso: 1 - Recurso Livre - Administração direta municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Cláusula Sexta**

Das Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

**Cláusula Sétima**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Oitava**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas na Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona**

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima**

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Edilamar Cristina Flores Pettine - matrícula 2374-4, Diretora Administrativa, para acompanhamento e fiscalização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

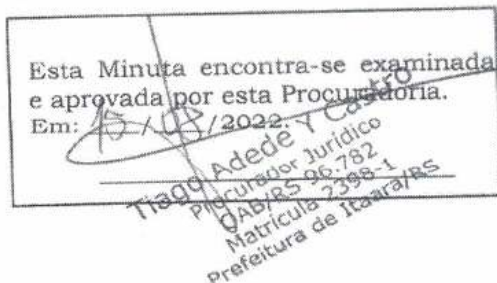
**Cláusula Décima Primeira**

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 10 de Agosto de 2022.



Silvio Weber  
 Contratante  
 Prefeitura Municipal  
 Prefeitura de Itaara/RS

Prover Serviços em TI Ltda  
Contratada